



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7894 e 2022-7899 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 2742/2019/ASPAR/GM/GM-MEC

Ao Senhor
FERNANDO WANDSCHEER DE MOURA ALVES
Secretário-Executivo Adjunto
Casa Civil da Presidência da República
Palácio do Planalto - 4º andar - sala 418
70150-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação nº 66, de 2019, de autoria do Senhor Deputado Federal Otto Alencar Filho.

Senhor Secretário-Executivo Adjunto,

De ordem da Chefia de Gabinete do Ministro, em resposta ao Ofício nº 160/2019/INC/SE/CC-PR, de 6 de junho de 2019, encaminho cópia da Nota Técnica nº 266/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU, contendo a manifestação da Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC) sobre a sugestão de implementação da Universidade Federal da Chapada Diamantina, no Estado da Bahia.

Esta Assessoria se coloca à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

MARCELO MENDONÇA
Chefe da Assessoria Parlamentar
Gabinete do Ministro de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Mendonça, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 14/08/2019, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1668382** e o código CRC **BF766687**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000932/2019-44

SEI nº 1668382



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 266/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU

PROCESSO Nº 00046.000932/2019-44

INTERESSADO: FERNANDO WANDSCHEER DE MOURA ALVES - SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DA CASA CIVIL, DEPUTADA SORAYA SANTOS PRIMEIRA-SECRETÁRIA, OTTO ALENCAR FILHO - DEPUTADO FEDERAL

EMENTA: Indicação Parlamentar nº 66/2019, de autoria do Sr. Deputado Otto Alencar Filho, que sugere que seja implementada a Universidade Federal da Chapada Diamantina, no Estado da Bahia.

1. **RELATÓRIO**

1.1. Trata-se da Indicação Parlamentar nº 66/2019, de autoria do Sr. Deputado Otto Alencar Filho, que sugere que seja implementada a Universidade Federal da Chapada Diamantina, no Estado da Bahia.

2. **MÉRITO**

2.1. De início, cumpre destacar que a indicação parlamentar consiste em um mecanismo de ação legislativa externa, previsto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, por meio do qual o deputado sugere a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre determinada matéria.

2.2. Assim, muito embora sejam louváveis a iniciativa e a participação parlamentar para a implementação de políticas públicas consistentes, entende-se que a indicação, à semelhança das demais proposições legislativas, não ostenta caráter vinculante, merecendo a análise desta Secretaria de Ensino Superior, quanto à sua viabilidade.

2.3. Pois bem, a instalação de novos *campi* universitários implica a necessidade de previsão orçamentária de modo a contemplar recursos de pessoal e infraestrutura física para abrigar com qualidade os cursos a serem ofertados. Ainda, deve-se levar em consideração critérios básicos como: população, oferta de educação superior privada e pública, identificando a existência ou não de sobreposição de oferta de cursos no município e região, os dados demográficos, socioeconômicos, educacionais da mesorregião e microrregião. Além desses, é importante também identificar a demanda efetiva da região para o ensino superior.

2.4. Pontua-se que o Estado da Bahia possui seis universidades federais (Universidade Federal da Bahia (UFBA), Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), Universidade Federal da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB) e Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf). O Estado conta também com a Universidade do Estado da Bahia (Uneb), Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) e com a Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). Além do Instituto Federal da Bahia (IFBA) o o Instituto Federal Baiano (IF Baiano).

2.5. É oportuno ressaltar ainda que apesar de reconhecida a importância da região da Chapada Diamantina, como se observa, trata de proposta que impõe cautela no que diz respeito à restrição fiscal, especialmente tratando-se de criação de novos cargos públicos, sejam eles efetivos ou comissionados, como também a expansão de despesas correntes.

2.6. Considerando o disposto no Decreto nº 9.725/2019, em que “*Extingue cargos em comissão e funções de confiança e limita a ocupação, a concessão ou a utilização de gratificações*”, a Indicação Parlamentar caminha no sentido contrário, ao ter extinguido cerca de 21 mil funções gratificadas e funções comissionadas.

2.7. Desta forma, a Indicação Parlamentar não atende às diretrizes estabelecidas pela nova Administração, especialmente no que tange à criação de cargos públicos e aumento de despesas.

2.8. Ademais, neste momento, o Ministério da Educação busca a consolidação da expansão do ensino superior ocorrida na última década e não comporta novos acréscimos.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, sugere-se que a presente nota técnica seja encaminhada à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, com manifestação **contrária** acerca da Indicação Parlamentar nº 66/2019, de autoria do Sr. Deputado Otto Alencar Filho, que sugere que seja implementada a Universidade Federal da Chapada Diamantina, no Estado da Bahia.

Brasília, 17 de julho de 2019.

À consideração superior,

Fernanda Raso Zamorano

Coordenadora-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior

De acordo,

Arnaldo Lima

Secretário de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Raso Zamorano, Coordenador(a) Geral**, em 23/07/2019, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Barbosa De Lima Junior, Secretário(a)**, em 24/07/2019, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1634493** e o código CRC **14F4372F**.